



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 23

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

R
Fls. 101 ev.
2.20

LEI Nº 3.898, DE 8 DE MARÇO DE 2.001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.854,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O parágrafo único do art. 18, os incisos I, II e
III do art. 23 e o art. 24 da Lei nº 3.854, de 27 de setembro de 2.000, que "Disciplina a
arborização no Município de Birigüi e dá outras providências", passam a vigorar com a
seguinte redação:

"ART. 18 -- . . .

PARÁGRAFO ÚNICO -- Na elaboração do calendário,
a Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais dividirá a cidade em setores,
estipulando em que dia da semana, em cada um deles, poderão ser realizados serviços
de podas e cortes de árvores e a remoção de seus restos, aplicando-se também à
remoção de restos de jardinagem.

ART. 23 -- . . .

I -- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por árvore
abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);

II -- multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por
árvore abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta
centímetros);

III -- multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
por árvore abatida, com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) superior a 0,30 m (trinta
centímetros).

ART. 24 -- Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica,
das disposições desta Lei e seu regulamento, no tocante à poda de vegetação de porte
arbóreo, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por árvore podada."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 24

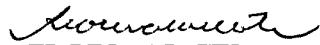
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 3.854, de 27 de setembro de 2.000.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de março de dois mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ENGº JOSÉ HAMILTON VILLAÇA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


EDMUNDO PALADINI
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMIGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas